



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31) 3724-1350/ Fax (31) 3724-1024  
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCO Nº 46/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI E A EMPRESA LOCATECH LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CAMINHÃO SC LTDA DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020, PREGÃO PRESENCIAL 12/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - MG, com sede situada na Rua Manoel Domingos Baeta, nº191, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.402/0001-54, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ ELCIO DE REZENDE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M-4830822, inscrito no CPF nº 831.092.346-53, residente e domiciliado no Município de Cristiano Ottoni – MG, à Rua Telesforo Cândido de Rezende, nº 217, bairro Pinheiros CEP 36.426-000.

**CONTRATADA:** LOCATECH LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CAMINHÃO SC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.956.829/0001-70, inscrição estadual 002.422.871.00-26, sediada no Parque dos Engenhos, s/n Zona Rural do município de Congonhas MG, CEP 36.415-000, neste ato representada por Jordana Paes Epifânio, brasileira, solteira, engenheira civil RG: M4.254.548, inscrita no CPF 779.933.736-20, residente e domiciliada à Rua 9, nº35, Residencial Goiabeiras no município de Congonhas- MG.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos com entrega de relatório e projetos de regularização do Cemitério Municipal conforme solicitado pela secretaria de Administração conforme Termo de Referência constante do Processo Licitatório que se torna parte integrante deste independente de transcrição.

**1.2 -** A realização dos serviços será fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes, através do coveiro municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1 -** O preço global do presente contrato é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para perfeita execução do objeto relacionado na cláusula Primeira deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1 -** A vigência do presente instrumento será de 12 meses, contado a partir da data de assinatura dos contratantes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31) 3724-1350/ Fax (31) 3724-1024  
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

**4.1** - O presente contrato rege-se pelas Lei Federais 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei Municipal nº 689/09, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento de 2020: 02.04.01 – 145205042.061 - 339039.00 – ficha 372 – fonte 100.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1** - A CONTRATADA somente deverá atender a solicitação do serviço se este estiver formalizado por intermédio da respectiva Requisição de serviços devidamente assinada pelo servidor designado pelo Departamento Municipal de Compras para tal fim.

**6.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o Objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo de licitação, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda aplicar a contratada as penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

**6.3** – Na prestação de serviço a CONTRATADA deverá se ater estritamente a descrição exigida no respectivo processo licitatório contida em anexo, sendo esta obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos e serviços que se verificarem irregulares, bem como indenizar os prejuízos causados por estes, caso ocorram.

**6.4** – Após a prestação do serviço, a Nota fiscal/Fatura deverá ser emitida e devidamente atestada pelo gestor do contrato, **devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação, sendo entregue juntamente com a respectiva requisição** que lhe deu origem correspondente Compra devidamente atestada pelo servidor responsável.

**6.5** - A Nota fiscal emitida, acompanhada da respectiva Autorização, poderá ser entregue pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhada por meio postal ou eletrônico, devendo a CONTRATADA **optar por apenas um (1) destes meios de envio**, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de Cristiano Ottoni.

**6.6** – Quando a CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para [administracao@cristianoottoni.mg.gov.br](mailto:administracao@cristianoottoni.mg.gov.br).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** –Após serviço prestado, e a aprovação da respectiva secretária , o pagamento será em 04 parcelas iguais, por crédito mediante depósito em conta corrente de instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal por meio de cheque nominal em favor da Contratada em **até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas, juntamente com a respectiva Ordem de**



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31) 3724-1350/ Fax (31) 3724-1024  
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

**Requisição**, acompanhada das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e justiça trabalhista.

**7.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Obs:** Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou referente ao objeto deste instrumento, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**7.3** - Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das disposições contidas no edital, são obrigações da **Contratante**:

**8.1** - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula sétima do presente instrumento.

**8.2** - A CONTRATANTE deverá promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93.

Além das disposições contidas no edital, são obrigações da **Contratada**:

**8.3** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto nas condições pactuadas na cláusula sexta do presente instrumento, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

**8.4** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

**8.5** – A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários oriundos deste.

**8.6** – A CONTRATADA será a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE e a terceiros.

**8.7** – A CONTRATADA deverá assegurar o acesso por parte da fiscalização da prefeitura, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**9.1** - A Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, com as devidas justificativas para atender o interesse público, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo nos limites estipulados em leis.



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31) 3724-1350/ Fax (31) 3724-1024  
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**10.1** - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** – A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

**11.2** – A CONTRATADA será notificado sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo em 48 (quarenta e oito horas) contadas da comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento do objeto licitado por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ocasionando a consequente rescisão do mesmo.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada como inidônea pelo Poder Público Municipal.

**12.2** - As penalidades previstas acima serão de competência do Município Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

**12.3** - A sanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.4** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cristiano Ottoni, via Tesouraria Municipal, no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni - MG.

**12.5** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31) 3724-1350/ Fax (31) 3724-1024  
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

**12.6** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade DA CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1**- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**13.2** - A inexecução total ou parcial do Contrato, seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projeto e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e nos art.(s) 77, 78,79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

**13.3** - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** – As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “ex officio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Cristiano Ottoni**, 30 de julho de 2020.

---

José Élcio de Rezende  
Prefeito Municipal

---

Representante da contratada  
Empresa contrata

---

Testemunha 1 (CPF ou RG)

---

Testemunha (CPF ou RG)